

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º – O NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do Fundo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de início das atividades do Fundo.

Parágrafo Segundo – O prazo será automaticamente prorrogado por períodos subsequentes de 2 (dois) anos, salvo deliberação em contrário pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Na hipótese de deliberação pelos Cotistas de não prorrogar o prazo de duração do Fundo e tal prazo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O Fundo destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de um único investidor classificado como profissional (doravante denominado como “Cotista”, podendo ser mencionado como “Cotistas”).

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º – A prestação dos serviços do Fundo ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”).

(ii) **GESTÃO: Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco nº 290, sala 101-A, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.723.993/0001-22, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 13.187, expedido em 31 de julho de 2013 (“Gestor”). A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu Regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do Fundo, os ativos

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO: Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto (“Distribuidor”).

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º – O Fundo é classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 4º – O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.

Parágrafo Único – O objetivo do Fundo, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou do seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

Artigo 5º – O Fundo poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

Parágrafo Primeiro – As aplicações do Fundo deverão estar representadas pelos seguintes ativos:

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ações admitidas à negociação em mercado organizado	no mínimo, 67%
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	
cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, II e III	

Parágrafo Segundo – Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse Regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do Fundo.

Parágrafo Quarto – O Fundo obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Sem Limites
Companhia Aberta	
Fundo de Investimento	
Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	
União Federal	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	
Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestor ou empresas a elas ligadas	

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Até 50%
Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 50%
Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	
Cotas de fundos de investimento ICVM 555	Sem Limites
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555	
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Até 50%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	Sem Limites
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Até 50%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	
Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	Sem Limites
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS	EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
ALAVANCAGEM	Sim
Margem	Até 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites

Parágrafo Quinto – O Fundo poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem superiores ao seu patrimônio líquido.

Parágrafo Sexto - O Fundo poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pelo Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Sétimo – O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 6º – A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração será equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

Parágrafo Primeiro – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Parágrafo Terceiro – As remunerações previstas no *caput* acima serão apropriadas diariamente e deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

Artigo 7º – Por sua atuação como Gestor do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 5% (cinco por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do Benchmark, conforme abaixo definido, já deduzidas a Taxa de Administração e as demais despesas do Fundo (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro – As datas base para efeito de aferição de Taxa de Performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro. A Taxa de Performance será paga no quinto dia útil do mês seguinte à data de aferição.

Parágrafo Segundo – O benchmark do fundo é 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido da taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark”).

Parágrafo Terceiro – Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período. Define-se “Cota Base” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance no Fundo.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo Benchmark no período:

- a. Caso o Fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- b. Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
- c. Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do Fundo na referida data.

Parágrafo Quinto – Não será devida Taxa de Performance, com relação a determinada aquisição de cotas, quando o valor da cota do Fundo for inferior à Cota Base ou à cota de aquisição, nos casos previstos no Parágrafo Quarto.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Parágrafo Sexto – Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, nos termos expostos neste Artigo, utilizando o valor da cota da data de cotização do resgate para calcular a Taxa de Performance devida.

Parágrafo Sétimo – No caso de troca do gestor do Fundo, haverá cobrança de Taxa de Performance, a ser paga para o gestor a ser substituído, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior. A Taxa de Performance devida ao gestor sendo substituído será paga no décimo dia útil depois da efetiva substituição do gestor.

Parágrafo Oitavo – No evento de encerramento, liquidação ou incorporação do Fundo, a Taxa de Performance será paga para o gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao evento, utilizando o valor da cota da data do evento para calcular a Taxa de Performance devida.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

CAPÍTULO V DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Artigo 9º – As cotas do Fundo podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – O cedente deverá solicitar por escrito à Administradora a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

Parágrafo Terceiro – Os cessionários de cotas do Fundo serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto – As cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Parágrafo Quinto – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 10 – A aplicação, o resgate e a amortização de cotas do Fundo podem ser efetuados em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Único – A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate/amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo;

II – a integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III – o resgate ou a amortização das cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

Artigo 11 – O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota seguirão o disposto em Boletim de Subscrição a ser assinado pelo Cotista.

Artigo 12 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

Artigo 13 – No caso de encerramento do Fundo pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento. A data de encerramento do fundo será determinada pela Assembleia Geral que deliberar pela não prorrogação do prazo do mesmo.

Artigo 14 – Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da assembleia geral, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

Artigo 15 – A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Artigo 16 – A amortização de cotas abrangerá todas as cotas do Fundo, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do Fundo de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

Artigo 17 – A amortização prevista no *caput* será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos no Fundo.

Artigo 18 – Em feriados de âmbito nacional o Fundo não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos demais feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Em quaisquer feriados que afetem o funcionamento da B3, o Fundo possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e amortizações.

CAPÍTULO VI **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 19 – O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu patrimônio líquido.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II – a substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI – a emissão de novas cotas;
- VII – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas;
- VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555;
- IX – a eleição de membros representantes dos Cotistas no Comitê de Investimentos.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e do Distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 22 – Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 23 – Além da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 24 – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 25 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26 – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- I – a Administradora e o Gestor;
- II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- III – empresas ligadas à Administradora e ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Artigo 27 – O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único – Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Artigo 28 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, da taxa de custódia ou da Taxa de Performance pagas pelo Fundo.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 29 – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 30 – O Fundo terá um comitê de investimentos (“Comitê de Investimentos”), composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, a serem nomeados em Assembleia Geral de Cotistas para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros e seus suplentes serão nomeados e eleitos, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro e seu respectivo suplente será indicado pelo Gestor;

II – Demais membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Caso entre os Cotistas do Fundo haja fundos de investimento cujos serviços de gestão sejam realizados pelo Gestor, as indicações desses Cotistas serão válidas

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

mediante comprovação de realização de Assembleia Geral de Cotistas dos fundos cotistas deliberando sobre a indicação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, caso haja, até que seja eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas um novo membro para completar o mandato.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 31 – O Comitê de Investimentos terá como funções:

I – acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo, incluindo a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pelo Fundo, e aumentos ou reduções de participação nas empresas investidas ou fundos investidos, com exceção de investimentos necessários para a gestão do caixa do Fundo, a partir de propostas apresentadas e previamente aprovadas pelo Gestor;

II – decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive a celebração de acordos de acionistas, indicação de membros para Conselho de Administração de sociedades investidas ou, conforme o caso, celebração de ajustes de natureza diversa que garantam ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão dos investimentos. Além disso, decidirá sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo, a partir de propostas apresentadas e previamente aprovadas pelo Gestor;

III – decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação, a partir de propostas apresentadas e previamente aprovadas pelo Gestor;

IV – acompanhar as atividades da Administradora e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;

V – aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos desse Regulamento;

VI – indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das empresas investidas e fundos investidos e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos,

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Administradora, do Gestor e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Artigo 32 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo – Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os membros ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, sendo instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo um membro indicado pelo Gestor e os outros dois membros indicados pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

Parágrafo Quinto – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo ao Gestor recolher as assinaturas dos membros.

Artigo 33 – Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

consultivas, criados por disposição estatutária, nas investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Artigo 34 – As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros. Ademais, as decisões do Comitê de Investimentos, bem como a alocação de investimento do Fundo é de inteira responsabilidade do Gestor do Fundo.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35 – A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, as demonstrações de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correio eletrônico a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

Artigo 6 – O Gestor deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), a qual se encontra disponível em www.charlesriver.com.br. Nada obstante, as decisões de investimento do Fundo, incluindo as relacionadas ao direito de voto em assembleia, são orientadas pelo Comitê de Investimento previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO XI **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 37 – As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 38 – Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Administradora e o Gestor envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - No caso de amortização de cotas, o imposto de renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15% (quinze por cento), observado o Parágrafo Primeiro, acima.

Artigo 39 – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Artigo 40 – O aporte de ativos financeiros no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos ou a apresentação do correspondente comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo – A Administradora se reserva o direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 41 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 42 – A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo.

Artigo 43 – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII **DOS FATORES DE RISCO**

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Artigo 44 – A carteira do Fundo, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”), estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Fundo.

Artigo 45 – Dentre os fatores de risco a que o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. O valor das Cotas do Fundo pode apresentar volatilidade como consequência das oscilações nos preços dos ativos componentes da carteira do Fundo.

II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez**: O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates/amortizações de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, volume grande de resgates/amortizações ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates/amortizações, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e/ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, alteração de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos ativos componentes da carteira, dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda ou aumento do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos ativos componentes da carteira, dos Fundos Investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, a seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do Fundo e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que incluem – (i) instabilidade política e econômica; (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio; (v) volatilidade de preço; (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; (vii) flutuação das taxas de câmbio; (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar de o Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

VII. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do Fundo e dos Fundos Investidos, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

carteira do Fundo aos riscos mencionados nesse Artigo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VIII. **Dependência do Gestor:** A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

IX. **Risco de Derivativos:** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Um Fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas significativas.

X. **Riscos de Patrimônio Negativo:** Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital investido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XI. **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou na obtenção de um preço de venda que não cause perda patrimonial ao Cotista.

XII. **Risco socioambiental:** As operações do Fundo, dos Fundos Investidos, e/ou das sociedades por eles investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais do exterior, federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos,

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

fazer com que o Fundo, os Fundos Investidos, e/ou as sociedades por eles investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-los, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas sociedades investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Aspectos socioambientais podem afetar adversamente as atividades dos fundos e/ou das sociedades investidas, suas reputações, seus negócios, sua capacidade de levantar capital e, conseqüentemente, suas condições financeiras. Dessa forma, a rentabilidade das Cotas do Fundo pode ser afetada adversamente.

XIII. **Riscos relacionados à propriedade de cotas:** A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

XIV. **Risco de descontinuidade:** A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Gestor, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

XV. **Inexistência de garantia de rentabilidade:** A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme artigo 41 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perdas não limitadas ao valor total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, superiores ao capital investido pelos Cotistas.

XVI. **Risco de alteração do regime tributário:** Em razão da política de investimentos do Fundo, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo Cotista. Assim, é

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

recomendável que o Cotista, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo Cotista.

XVII. **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e do Gestor:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

XVIII. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o Fundo ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas recuperarão os recursos investidos no Fundo. Conseqüentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos e também que possam lidar com a possibilidade de serem obrigados a aportar mais recursos no Fundo para quitar passivos do Fundo.

Artigo 46 – Não obstante o emprego, pela Administradora e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 47 – O Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIV **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 48 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

Regulamento

NORLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Regulamento

NORDLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – BDR NÍVEL I – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 38.537.602/0001-55

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -